LEI Nº 5.905 /2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder acesso controlado, nas áreas que especifica.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar, em favor da Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda, acesso controlado em trecho parcial das ruas Lacyr Goulart e Doutor Mário Inácio Carneiro, situadas no bairro Coronel Izalino.

Parágrafo único. O acesso controlado será regulamentado por ato do poder público municipal, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – vedação à realização de qualquer espécie de edificação nas áreas especificadas nesta lei;

II – cálculo pela administração de preço público anual de valor equivalente, no mínimo, ao correspondente ao Imposto Predial Territorial Urbano referente à área objeto desta lei, valor este que será convertido pela administração em procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos realizados pelo próprio estabelecimento hospitalar a usuários do Sistema Único de Saúde, utilizada como referência a Tabela de Procedimentos do SUS;

III – previsão de revogação desta concessão pelo poder público, a qualquer tempo, sem ônus para a administração municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé